



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO Nº 057/2020	Data da vistoria: SEM VISTORIA	
INDEXADO AO PROCESSO DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PROCESSO Nº 45769/2019	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		

EMPREENDEDOR: ELCIO EDUARDO URBANO JUNIOR			
CNPJ: 34.152.527/0001-53		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENHIMENTO: ETC TRANSPORTES LTDA			
ENDEREÇO: RUA CORONEL FONTE BOA		Nº: 725	BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X:	Y:
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ PROTEÇÃO INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
UPGRH: SF4			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE
NL	NÃO LISTADA		0
Responsável pelo empreendimento: ELCIO EDUARDO URBANO JUNIOR			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados NÃO SE APLICA			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG Nº 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente ao Processo Administrativo nº 45769/2019, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISMAM no dia 04 de dezembro de 2019, do Empreendimento ETC TRANSPORTES LTDA, cujo empreendedor e responsável pelo protocolo dos documentos é o senhor ELCIO EDUARDO URBANO JUNIOR.

O empreendimento se encontra em processo de regularização. No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é: transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças. As atividades desenvolvidas pelo empreendedor não estão listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 04 de março de 2019, com a apresentação dos documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 45769/2019. As informações aqui relatadas foram extraídas dos documentos apresentados na formalização do processo.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento ETC TRANSPORTES LTDA, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, no endereço: Rua Coronel Fonte Boa, número 725, Centro.

2.1 Atividades desenvolvidas

As atividades realizadas no empreendimento se referem ao transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças. O endereço informado acima refere-se a um imóvel onde são realizados serviços de escritório. Os veículos utilizados para transporte de carga não ficam no local quando não estão trabalhando. A manutenção desses veículos é realizada em oficinas mecânicas e borracharias.

2.2 Recurso hídrico

Foi informado na Declaração de Controle Ambiental – DCA que a água que será utilizada nas atividades do empreendimento tem como origem a rede de distribuição da COPASA.



3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Dessa forma e considerando as informações apresentadas na Declaração de Controle Ambiental – DCA, as fontes e os impactos ambientais provenientes das atividades do empreendimento ETC TRANSPORTES LTDA, bem como suas medidas mitigadores são apresentadas nos itens que seguem.

4.1 Efluentes Líquidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento gerará efluentes líquidos caracterizados como esgotos domésticos. A equipe técnica do SISAM considera que os efluentes que são gerados durante as atividades do empreendimento podem ser considerados efluentes domésticos, provenientes da atividade cotidiana no imóvel. Os efluentes líquidos são lançados na rede de esgotamento sanitário da COPASA e passarão por tratamento pela concessionária. Portanto, tendo em vista os possíveis impactos ambientais da geração de efluentes pelas atividades do empreendimento, recomenda-se ao empreendedor manter a integridade da rede de esgotamento sanitário do imóvel.

Visto que a manutenção dos veículos do empreendimento não é realizada no local, mas em



oficinas, não é gerado nenhum tipo de efluente líquido que possa ser considerado resíduo perigoso, como óleos lubrificantes.

4.2 Emissões atmosféricas

No empreendimento ETC TRANSPORTES LTDA a queima de combustíveis fósseis no motor de combustão dos veículos e a consequente produção de gases que podem poluir o ar são aspectos ambientais do empreendimento. O impacto ambiental se refere à poluição do ar a partir dos gases produzidos na combustão do combustível.

De maneira a controlar o impacto negativo que pode ser gerado pela produção de gases poluentes no motor de combustão dos veículos devem ser propostas medidas mitigadoras que controlem os aspectos ambientais. Dessa forma, se propõe que o empreendedor sempre providencie a revisão dos seus veículos, de maneira a garantir que eles atendam aos limites de lançamento de gases poluentes na atmosfera, definidos pela Resolução CONAMA nº 418, de 25 de novembro de 2009.

4.3 Resíduos sólidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento gerará resíduos sólidos domésticos. Considerando as atividades descritas e a realidade do local onde a atividade econômica é desenvolvida, presume-se que sejam gerados resíduos sólidos domésticos. Dessa forma, devem ser considerados os impactos do empreendimento sobre o meio ambiente, mediante a produção desses materiais.

A massa de resíduos sólidos domésticos é composta principalmente por resíduos sólidos recicláveis (plásticos, vidros, metais papéis) e resíduos sólidos orgânicos. Tendo em vista os possíveis impactos ambientais da geração de efluentes pelas atividades do empreendimento, recomenda-se ao empreendedor acondicionar devidamente os resíduos sólidos domésticos em sacos plásticos e disponibilizá-los para a coleta pública.

Materiais contaminados com óleo lubrificante só são gerados quando os veículos são encaminhados para a manutenção mecânica em oficinas. Dessa forma, as oficinas devem realizar o descarte ambientalmente adequados desse material.

4.4 Emissões de ruídos e vibrações

A emissão de ruídos ocorrerá durante o funcionamento do veículo, sendo mitigada pelo uso de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras, pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica do veículo.



5. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

A equipe técnica do SISMAM não indica nenhuma medida condicionante à concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento ETC TRANSPORTES LTDA não estão listadas na DN COPAM nº 219/2018. Além disso, o imóvel onde as atividades do empreendimento serão executadas está localizado em uma área urbana.

A execução das atividades pelo empreendedor podem gerar impactos ambientais no solo, caso a disposição de resíduos sólidos seja praticada de maneira incorreta, e no ar, caso veículos gerem efluentes gasosos acima do limite estabelecido pela legislação. Porém, a equipe técnica do SISMAM não considera que impactos ambientais significativos podem ser gerados a partir da execução das atividades do empreendimento que exijam a proposição de medidas compensatórias.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – ETC TRANSPORTES LTDA do empreendedor ELCIO EDUARDO URBANO JUNIOR desde que aliadas às medidas mitigadoras descritas no item 4 deste documento.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

São Gotardo, 09 de março de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM